



MENSÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Nº 248/74, de 7 de Março de 1974

ANO 47 - EDIÇÃO EXTRA DE JUNHO - POCINHOS - PB, QUARTA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2021

EXECUTIVO

DECRETO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
CNPJ 08.741.688/0001-72

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº. 259, EM 01 DE JUNHO DE 2021

**ESTABELECE NOVAS MEDIDAS PARA
CONTROLE DA PANDEMIA DE COVID-19
NO MUNICÍPIO DE POCINHOS; E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica do Município, promulgada em 24 de Março de 2009, e demais legislação em vigor;

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública no Município de Pocinhos, estabelecido pelo Decreto Municipal nº 204/2020 e prorrogado pelo Decreto Municipal nº 247/2021, em face da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o "Plano Novo Normal", instituído no Estado da Paraíba pelo Decreto Estadual nº 40.304/2020, o qual classifica os Municípios paraibanos por bandeiras nas colorações vermelha, laranja, amarela e verde, identificado o agravamento ou abrandamento da pandemia nos Municípios;

CONSIDERANDO o aumento exponencial no número de casos de infectados, e no número de suspeitos de terem sido infectados, pelo SARS-CoV-2 no Município de Pocinhos;

CONSIDERANDO a classificação do Município de Pocinhos na "Bandeira Laranja", segundo a vigésima sexta avaliação do "Plano Novo Normal", vigente desde o dia 31 de Maio de 2021 e válida até atualização posterior;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 41.269, de 18 de Maio de 2021, que, *ipsis verbis*, "dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19)";

CONSIDERANDO o Calendário de Feriados e Pontos Facultativos para 2021, publicado pelo Ministério da Economia em 30 de Dezembro de 2020;

Rua Cônego João Coutinho, 19 – Centro
CEP: 58150-000 – Pocinhos-PB
SITE: www.pocinhos.pb.gov.br • E-Mail: prefeitura@pocinhospb@gmail.com

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de novas medidas de contenção e prevenção da infecção pelo SARS-CoV-2 no Município de Pocinhos;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam determinadas, nos termos deste Decreto, medidas de enfrentamento e prevenção à infecção pelo SARS-CoV-2, causador da COVID-19, no Município de Pocinhos.

Art. 2º - Ficam vedadas aglomerações de pessoas, de qualquer natureza e sob qualquer pretexto, em locais públicos ou privados, sob pena de sanções cominadas neste Decreto, sem prejuízo a outras sanções, de natureza civil, penal ou administrativas, que se imponham.

Art. 3º - Continuam suspensas, enquanto vigorar este Decreto:

I - A realização, sob qualquer condição, dos seguintes eventos:

- Aqueles que exigem licença do Poder Público Municipal;
- Eventos em Boates, Casas Noturnas e Casas de Shows, devendo estes locais estarem fechados;
- As atividades coletivas de cinema, teatro e culturais de qualquer natureza, salvo se realizadas de forma remota.

§ 1º. Estão proibidos os eventos esportivos diversos, sejam eles no Ginásio Municipal "O Adriação", no Complexo Esportivo "O Galvão", em campos públicos, sob domínio ou gozo da Prefeitura Municipal, ou privados, tais quais campos de futebol society ou semelhantes, devendo esses locais estarem e permanecerem FECHADOS.

§ 2º. Estão proibidos eventos desportivos automobilísticos e de motovelocidade, ficando vedada a realização de eventos de *Motocross*, Enduro ou semelhante.

§ 3º. Estão suspensas as atividades, festas, celebrações, comemorações e reuniões diversas, em Piscinas e Balneários, devendo estes locais permanecerem fechados, enquanto vigorar este Decreto.

§ 4º. Estão proibidas as performances de música ao vivo, shows particulares ou semelhantes, em qualquer estabelecimento comercial localizado

Rua Cônego João Coutinho, 19 – Centro
CEP: 58150-000 – Pocinhos-PB
SITE: www.pocinhos.pb.gov.br • E-Mail: prefeitura@pocinhospb@gmail.com

neste Município, ainda que feito em local aberto e arejado, devendo tais programações ficarem suspensas.

Art. 4º - Impõe-se a todos os estabelecimentos, no período em que se mantiverem abertos, nos termos deste Ato, e para toda e qualquer atividade, a observância de protocolos e recomendações de segurança sanitária expedidos por organismos de vigilância, sejam eles Municipais, Estaduais ou Federais, entre os quais:

I - Garantir a distância mínima de um metro e meio entre as pessoas que estejam no interior dos ambientes;

II - Disponibilizar Álcool Etilico 70 INPM, em gel ou líquido, para clientes, frequentadores e funcionários;

III - Exigir o uso de máscaras de proteção facial para todos os funcionários e clientes;

IV - Manter os banheiros e demais locais do estabelecimento higienizados e com suprimentos suficientes para possibilitar a higiene pessoal de todos;

Art. 5º - Bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, pizzarias e similares somente poderão funcionar exclusivamente através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway), ficando vedado o consumo de produtos e a permanência de clientes nas dependências do estabelecimento, e devendo estas unidades ter isolamento na porta de entrada.

Parágrafo único. Os estabelecimentos e empreendimentos que funcionarem por delivery, poderão exercer suas atividades das 6:00 horas até as 23:59 horas; os estabelecimentos que seguirem o modelo de retirada pelos próprios clientes (takeaway), sem atendimento em dependências físicas, podendo funcionar das 6:00 horas até às 21:29 horas.

Art. 6º - Os estabelecimentos do setor de serviços, comércio e similares, incluindo padarias e panificadoras, poderão funcionar das 8:00 horas até as 18:00 horas, limitando o fluxo de pessoas dentro dos estabelecimentos a 1 (uma) pessoa por vez, podendo ainda funcionar através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

§ 1º. Dentro do horário estabelecido no caput os estabelecimentos poderão promover divisões de horário de modo a permitir que os seus

empregados possam começar e encerrar a jornada em horários diferentes e alternados.

§ 2º. Os estabelecimentos citados no caput devem delimitar uma de suas aberturas para que funcione apenas como entrada do cliente, e outra abertura que deverá funcionar apenas para saída do cliente, de modo que o cliente que esteja deixando as dependências do local não entrem em contato com o cliente que esteja chegando ao mesmo.

§ 3º. Será da responsabilidade dos estabelecimentos designar funcionário para promover, observadas as medidas constantes no Art. 4º deste Decreto:

- A higienização das mãos dos clientes na entrada e na saída do estabelecimento;
- A aferição a temperatura corporal dos clientes ao entrarem no estabelecimento;
- A certificação de que todos os clientes estarão utilizando máscara adequada; e
- O controle do contingente de pessoas no estabelecimento.

§ 4º. Bancos, Casas Lotéricas e correspondentes bancários poderão funcionar, com a devida observância para que se evite filas e aglomerações de pessoas, comportando todos os usuários dos serviços dentro das dependências do estabelecimento.

Art. 7º - Supermercados, Mercados, Mercarias e Lojas de Material de Construção poderão funcionar das 7:00 horas até as 18:00 horas, limitando o fluxo de pessoas dentro dos supermercados e Lojas de Material de Construção para 20 pessoas, e dentro dos Mercados e Mercarias para 10 pessoas, de modo que esta é a quantidade de clientes que podem se manter, simultaneamente, nas dependências da unidade.

§ 1º. Dentro do horário estabelecido no caput os estabelecimentos poderão promover divisões de horário de modo a permitir que os seus empregados possam começar e encerrar a jornada em horários diferentes e alternados.

§ 2º. Os estabelecimentos citados no caput devem delimitar uma de suas aberturas para que funcione apenas como entrada para os clientes, e

Rua Cônego João Coutinho, 19 – Centro
CEP: 58150-000 – Pocinhos-PB
SITE: www.pocinhos.pb.gov.br • E-Mail: prefeitura@pocinhospb@gmail.com

outra abertura que deverá funcionar apenas para saída dos clientes, de modo que clientes que estejam deixando as dependências do local não entrem em contato com clientes que estejam chegando ao mesmo.

§ 3º. Será da responsabilidade dos estabelecimentos designar funcionário para promover, observadas as medidas constantes no Art. 4º deste Decreto:

- a) A higienização necessária nos carrinhos e cestas de compras;
- b) A manutenção do distanciamento devido nas filas;
- c) A higienização das mãos dos clientes na entrada e na saída do estabelecimento;
- d) A aferição a temperatura corporal dos clientes ao entrarem no estabelecimento;
- e) A certificação de que todos os clientes estarão utilizando máscara adequada; e
- f) O controle do contingente de pessoas no estabelecimento.

§ 4º. As Farmácias, Drogarias e estabelecimentos congêneres poderão funcionar das 7:00 até as 21:29 horas, observando todas as regras dispostas no *caput* deste artigo e as medidas de segurança sanitária próprias do setor, bem como as que constam no Art. 4º deste Ato.

Art. 8º - Fica vedada a instalação de trailers, barracas, *food trucks*, ou qualquer outro ponto de comercialização de produtos e alimentos, na Praça Central, devendo, também, manterem-se fechados os quiosques e lanchonetes que operem suas atividades naquele local.

Art. 9º - A construção civil somente poderá funcionar das 06:30 horas até 16:30 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 10 - No Município de Pocinhos, poderão funcionar também, observando todos os protocolos constantes neste Decreto, bem como em outras resoluções protocolares, a seguintes atividades:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem

Rua Cônego João Coutinho, 19 – Centro
CEP: 58150-000 – Pocinhos-PB
SITE: www.pocinhos.pb.gov.br • E-Mail: prefeitura@pocinhospb@gmail.com

aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social;

- II** – instalações de acolhimento familiar e assistencial;
- III** – Atividades de indústria;
- IV** – hotéis, pousadas e similares.

Parágrafo único. Academias e estabelecimentos similares deverão permanecer fechados, porquanto vigore este Decreto.

Art. 11 - Celebrações, Missas e Cultos religiosos, bem como encontros desta natureza, poderão acontecer exclusivamente de maneira virtual, vedada qualquer atividade presencial no interior dos templos, com exceção da gravação para atividades virtuais, devendo, nesse caso, limitar a permanência de 5 (cinco) pessoas no ambiente, impondo a estas todas as determinações contidas no Art. 4º deste Decreto.

Art. 12 - A Feira Livre está autorizada a funcionar, devendo todos os feirantes e clientes estarem utilizando máscara adequada e respeitando as medidas de distanciamento social, devendo ainda ter os bancos REALOCADOS PARA O DISTANCIAMENTO MÍNIMO DE 2 METROS, estando eles sujeitos às penalidades deste Decreto.

Parágrafo único. Somente poderão comercializar seus produtos nas feiras que ocorrerão durante a vigência deste Decreto, feirantes e comerciantes locais, sendo vedada a frequência de feirantes de outras cidades à Feira Livre do Município de Pocinhos, bem como a comercialização de seus produtos.

Art. 13 - Permanece obrigatório, em todo território do Município, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

Parágrafo único. Os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros, sob pena das sanções cominadas no Art. 15, I, deste Decreto.

Rua Cônego João Coutinho, 19 – Centro
CEP: 58150-000 – Pocinhos-PB
SITE: www.pocinhos.pb.gov.br • E-Mail: prefeitura@pocinhospb@gmail.com

Art. 14 - As Pessoas Físicas e Jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, ficando a desobediência sujeita a:

I - Multa de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para proprietários de ônibus, vans, estabelecimentos comerciais, incluindo ainda espaços religiosos, sem prejuízo da suspensão de alvará;

II - Multa de até R\$ 300,00 (trezentos reais) para indivíduos;

III - Responsabilização penal, nos termos do Art. 268 do Código Penal, o qual tipifica o crime de **Infração de medida sanitária preventiva**.

§ 1º. Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interdito por até 15 (quinze) dias em caso de reincidência.

§ 2º. Em caso de nova reincidência, será ampliado para 30 (trinta) dias o prazo de interdição do estabelecimento e majora-se o valor da multa em 50% (cinquenta por cento).

Art. 15 - Está suspenso o retorno das aulas presenciais na rede pública de ensino do Município de Pocinhos.

Parágrafo único. Unidades de ensino privado deverão funcionar exclusivamente através do sistema remoto, vedada qualquer atividade presencial.

Art. 16 - Órgãos e Entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal, devendo estes funcionarem em regime de trabalho interno, das 8:00 horas às 12:00 horas, ficando suspenso o atendimento ao público.

§ 1º. O Hospital Municipal, as Unidades Básicas de Saúde, os Postos de Saúde da Família deverão funcionar apenas com atendimento de urgências e emergências e entrega de medicamentos, quando estritamente necessário.

§ 2º. O Programa "Sopão Solidário" deverá continuar funcionando, observando todas as regras sanitárias impostas neste Decreto.

§ 3º - Não se aplica o disposto neste artigo aos Serviços Urbanos, às obras em andamento no Município, à Farmácia Básica, à Comissão Permanente de Licitação, à Guarda Municipal, às Vigilâncias Sanitária e Ambiental, aos Agentes de Endemias e aos Agentes Comunitários de Saúde,

Rua Cônego João Coutinho, 19 – Centro
CEP: 58150-000 – Pocinhos-PB
SITE: www.pocinhos.pb.gov.br • E-Mail: prefeitura@pocinhospb@gmail.com

os quais deverão continuar funcionando e trabalhando normalmente, obedecendo às regras de segurança sanitária impostas.

§ 4º - Nas demais Secretarias, órgãos ou entidades vinculadas ao Executivo Municipal, a decisão acerca da realização das atividades presenciais ficará a cargo dos respectivos secretários ou chefes imediatos de cada organismo, podendo estes optar pelo trabalho em regime *Home Office* dos servidores, quando este regime for viável e aplicável diante do ofício exercido.

Art. 17 - Os transportes de passageiros, tais como ônibus, vans e similares, deverão se deslocar apenas com a quantidade de pessoas permitidas nas CADEIRAS, vedado o transporte de pessoas em pé dentro dos veículos, sob pena da multa disposta no artigo 14º, I, deste decreto.

Art. 18 - Estão responsáveis por fiscalizar e fazer valer as medidas deste Decreto a Guarda Municipal, o corpo da Vigilância Sanitária, Fiscais de Postura e a Polícia Militar e Civil.

Parágrafo único. Denúncias acerca de descumprimento das medidas deste Decreto poderão ser feitas nos respectivos números telefônicos dos organismos constantes no *caput* deste artigo, ou enviada, mediante registro que promova comprovação constitutiva, para a Ouvidoria Municipal, a fim de instalação de processo de responsabilização.

Art. 19 - De maneira excepcional, será implantado toque de recolher no Município de Pocinhos, das 21:30 horas até as 05:00 horas do dia seguinte, devendo todos os populares estarem recolhidos nos seus domicílios durante este período de tempo.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica aos profissionais responsáveis pela realização das atividades que estão expressamente permitidas, nos termos deste Decreto, após o horário previsto para toque de recolher, tal qual a que consta no Art. 6º, Parágrafo único.

Art. 20 - Fica decretado Ponto Facultativo em todas as repartições públicas, inclusive para o Programa "Sopão Solidário", do Município de Pocinhos nos dias 03 e 04 de Junho do corrente ano.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo ao Hospital Municipal, ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, ao Corpo da Vigilância Sanitária, à Guarda Municipal, aos Fiscais de Postura do Município, à Clínica Municipal de Vacinação, à Policlínica de Saúde, à Testagem para

Rua Cônego João Coutinho, 19 – Centro
CEP: 58150-000 – Pocinhos-PB
SITE: www.pocinhos.pb.gov.br • E-Mail: prefeitura@pocinhospb@gmail.com

COVID-19, aos Serviços Urbanos e às Obras de Infraestrutura em andamento no Município.

Art. 21 - As medidas deste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, em acordo com a realidade da pandemia de COVID-19 no Município, ou conforme nova avaliação do "Plano Novo Normal" do Estado da Paraíba.

Art. 22 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, suspendendo efeitos de disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Prefeita - Prefeitura Municipal de Pocinhos, PB,

01 de Junho de 2021


ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional

Rua Cônego João Coutinho, 19 - Centro
CEP: 58150-000 - Pocinhos-PB
SITE: www.pocinhos.pb.gov.br • E-Mail: prefeitura.pocinhospb@gmail.com

EXTRATOS

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00019/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Cônego João Coutinho, S/N - Centro - Pocinhos - PB, às 09:30 horas do dia 22 de Junho de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição de peças de reposição. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 3.555/00; Decreto Federal nº 7.892/13; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33841247. E-mail: licitacaopocinhos@gmail.com. Edital: www.pocinhos.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Pocinhos - PB, 01 de Junho de 2021
JOSEHILDO MOURA NASCIMENTO - Pregoeiro Oficial

ESTADO DA PARAÍBA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCINHOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10011/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Avenida Cônego João Coutinho, 19 - Centro - Pocinhos - PB, às 08:00 horas do dia 22 de Junho

de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição de kit completo de antígeno do sars-cov-2. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 3.555/00; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33841247. E-mail: licitacaopocinhos@gmail.com. Edital: www.pocinhos.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br. Pocinhos - PB, 02 de Junho de 2021
JOSEHILDO MOURA NASCIMENTO - Pregoeiro Oficial

ESTADO DA PARAÍBA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCINHOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Construção de uma unidade básica de saúde (porte 1). FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 10001/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Pocinhos: 03.011 - SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 03.011.10.301.1009.2045 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE - 4490.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES. VIGÊNCIA: até 28/02/2022. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Pocinhos e: CT Nº 10035/2021 - 01.06.21 - A. B. CONSTRUÇOES EIRELI - R\$ 653.520,37.

ESTADO DA PARAÍBA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCINHOS

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 10001/2021

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 10001/2021, que objetiva: Construção de uma unidade básica de saúde (porte 1); HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: A. B. CONSTRUÇOES EIRELI - R\$ 653.520,37.

Pocinhos - PB, 31 de Maio de 2021
KATIANE PIRES QUEIROGA GOMES DE SOUSA - Secretária
